

PROTOCOLO DE PARCERIA

Reconhecendo o valor social e cultural do associativismo e a sua importância, quer na formação da personalidade dos nossos jovens e fortalecimento quer da sua formação, quer da sua autoestima, bem como da população interveniente, quer ainda no desenvolvimento local, num processo de integração e envolvimento intergeracional, quer da dinamização cultural e desportiva das comunidades da nossa União das Freguesias:

Reconhecendo que é necessário definir os critérios de adequação para apoios logísticos/financeiros que a Junta de Freguesia irá atribuir ao movimento associativo, cultural e desportivo, sem fins lucrativos, sedeadas na União das Freguesias de Beja do Salvador e de Santa Maria da Feira;

Reconhecendo a necessidade de estreitar a cooperação e a relação institucional entre esta União das freguesias e das coletividade e associações;

Reconhecendo a necessidade de definir objetivos dinâmico e interativos entre a atividade associativa e o poder local;

Assim, propomos a elaboração de um protocolo entre a **Junta de Freguesia da União das Freguesias da Salvador e de Santa Maria da Feira** e a **Associação Cultural e Recreativa Zona Azul**, doravante designados por **Primeiro Outorgante** e **Segundo Outorgante**.

Primeiro Outorgante:

União das Freguesias de Beja, Salvador e Santa Maria de Feira, Pessoa Coletiva de direito público n.º 510835015, com sede em Beja, no Largo de Santa Maria, n.º7, 7800 – 133, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia da UFB / Salvador e

Santa Maria da Feira, a senhora Dr.^a Maria de Jesus Valente Rosa Ramires, residente na Rua Tenente Sanches Miranda, n.º 81, r/ch dt.º, 7800-072, em Beja, conforme poderes que lhe são conferidos pf. do artigo 18.º/1 -a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.

Segundo Outorgante:

Associação Cultural e Recreativa Zona Azul, Pessoa Coletiva com o n.º501634509, sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Manuel do Cenáculo, n.º17-7800-052 em Beja, representada pelo Sr. Vasco Rocha Vaz Guerreiro Cordeiro, na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado o presente acordo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Âmbito da Parceria)

Esta parceria de colaboração surge no âmbito da conjugação de esforços das duas entidades em promoverem o acesso ao desporto, cultura e arte junto da população da UFB Salvador e Santa Maria da Feira.

Cláusula Segunda
(Deveres dos outorgantes)

1.º - Assim, o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- Articular em estreita parceria com a UFB Salvador e Santa Maria da Feira um conjunto de atividades desportivas, culturais e artísticas que permitam a toda a população, nomeadamente os mais jovens, o acesso a modalidades que vão desde o desporto e atividades recreativas

- Divulgar pelos seus associados e familiares e demais contatos, o presente protocolo;
- Disponibilizar todo o apoio na vertente desportiva, recreativa, cultural e artística na promoção das diferentes iniciativas/atividades para as quais venha a ser solicitada a sua participação no Âmbito da parceria;

2.º - O Primeiro Outorgante compromete-se:

- A divulgar pelos seus funcionários, familiares e população em geral, todas as iniciativas/atividades conjuntas, levadas a cabo pelas duas entidades e que tenham como destinatários a população da UFB Salvador e Santa Maria da Feira;
- Atribuir apoios/subsídios e ou patrocínios de carácter regular e ou pontual desde que devidamente cabimentadas por um Plano de Atividades e que se destinem a iniciativas/atividades que comprovadamente sejam realizadas e dirigidas à população alvo e que vão de encontro ao programa de prática desportiva/cultural/artística previsto para a área de intervenção da UFB Salvador e Santa Maria da Feira.

Cláusula Terceira

(Encargos)

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria estabelecida, além dos que venham a ser acordados entre as partes.

Cláusula Quarta

(Princípios da Publicidade e da Boa-Fé)

Os dois outorgantes deverão divulgar e publicitar nos seus sítios, sempre que seja relevante, o presente protocolo. Assim como, ficam os dois outorgantes responsáveis por defender o bom nome das instituições.

Cláusula Quinta
(Princípio da Reciprocidade e Cooperação)

Os dois outorgantes comprometem-se a desenvolver em parceria campanhas de sensibilização e divulgação sempre que tal se justifique.

Cláusula Sexta
(Revisão do Protocolo)

A revisão do seu clausulado poderá ser efetuada a todo o tempo, por mútuo acordo das partes, ou anualmente, até ao final do mandato deste executivo.

Por ser verdade e intenção das duas entidades se celebrou o presente PROTOCOLO DE PARCERIA, que vai assinado e devidamente carimbado pelos legais representantes da UFB Salvador e Santa Maria e da Associação Cultural e Recreativa Zona Azul, constituído originalmente por seis cláusulas.

Feito em dois exemplares em:

Beja, 14 de janeiro de 2015

1.º Outorgante



2.º Outorgante

